

# ACIDENTE DO TRABALHO

## CONDUÇÃO PARA O SERVIÇO

---

### LIMITES MENSAIS DE JORNADA — SE HÁ PREVISÃO LEGAL

#### RESUMO

- Necessário ressaltar, primeiramente, que nem a CLT nem a Constituição Federal de 1988 estabelecem limites mensais de jornada de trabalho como alega a reclamada, mas tão-somente limites diários e semanais. - Esta a razão pela qual carece de qualquer fundamentação jurídica a alegação patronal, no sentido de que o obreiro laborava menos de 192 horas por mês. - Pelos documentos de ponto juntados pelo reclamante e não impugnados pela reclamada ..., resta incontroversa a jornada extraordinária de 4 horas semanais, posto que comprovado que o reclamante laborava 48 horas semanais. - Ademais, as alegações da reclamada no sentido de que o autor gozava de 2 horas para descanso noturno e de 1 hora para almoço carece de qualquer elemento de prova. Portanto, não se desincumbiu a reclamada do ônus da prova, nos termos do art. 333, II, CPC, de aplicação subsidiária. - Registra-se que a CF/88 dispôs expressamente sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos valorizando sobretudo a negociação coletiva, na medida que por meio dela pode-se inclusive reduzir salários e jornadas de trabalho. - Pois bem. - Argumenta a reclamada, em contrapartida, não estar autorizada constitucionalmente a firmar acordo ou convenção coletiva com seus funcionários, posto que o n. XIII do art. 7º não se aplica aos funcionários da Administração Direta. - Ora, não podendo a União Federal celebrar acordo coletivo apto a justificar a compensação de horário, como bem sustenta em sua defesa, não poderia ela também submeter seus funcionários ao regime de compensação em questão (24 horas de trabalho por 72 de descanso). - No entanto, e como bem pondera o i. representante do MPT, "considerando que a Constituição Federal apenas foi promulgada em 5-10-1988 e que antes a jornada semanal máxima era de 48 horas" mister extirpar da condenação o período anterior à promulgação da Carta Magna. Ac. de 24-02-1995 Revista de Direito do Trabalho - Setembro de 1995 - Nº 91 - Pág. 131 EMFOR 569

#### EMENTA

Nem a Constituição Federal de 1988 nem a CLT estabelecem limites mensais de jornada de trabalho, mas tão-somente limites diários e semanais. Não se desincumbindo a Reclamada do ônus da prova (art. 333, II, CPC), incontroversa a jornada extraordinária de 4 horas semanais.